



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5322/2019  
PROTOCOLO Nº 509/2019  
DATA: 9/7/2019

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 055/2019, o qual tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao Hospital de caridade de Palmeira e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a celebrar Termo Aditivo, visando a alteração do valor global do Termo de Colaboração nº 055/2019, celebrado, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 e Lei Municipal nº 4.913, de 12 de abril de 2019, com o Hospital de Caridade de Palmeira.

§1º Para os fins de que trata esta Lei, o repasse de recursos financeiros à referida entidade já autorizado pela Lei Municipal nº 4.913, de 12 abril de 2019, poderá ser acrescido em até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinado à plena execução dos serviços constantes no Plano de Trabalho da referida parceria.

§2º Os recursos financeiros de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, serão repassados à Organização da Sociedade Civil em 06 (seis) parcelas mensais, depositadas em conta bancária exclusiva, para a execução do objeto disposto no Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública.

§3º Compete à Organização da Sociedade Civil prestar contas dos valores recebidos, na forma e nos prazos fixados pela lei, através do Sistema Integrado de Transferências do tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica, consignada no orçamento do município de Palmeira.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 09 de julho de 2019.

**Edir Havrechaki**  
Prefeito do Município de Palmeira

**Fernando Antonio Maciel**  
Procurador Geral do Município



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem por escopo autorizar a celebração de Termo Aditivo que visa alterar o valor global do Termo de Colaboração nº 55/2019, celebrado, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com o Hospital de Caridade de Palmeira, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), pela execução dos serviços constantes no Plano de Trabalho da referida parceria.

Inicialmente, cumpre esclarecer aos Nobres Pares, que o Termo de Colaboração foi pactuado pelo prazo de 12 meses, com previsão para o repasse financeiro de R\$ 1.275.000,00.

Nesse sentido, para atingir sua finalidade, ou seja, promover à população segurança, educação, saúde e demais direitos assegurados pela Carta Magna Federal, a Administração é norteadada por Princípios Constitucionais. Desta forma, cabe o gestor público a busca eficiente no gerenciamento dos recursos colocados à disposição do Estado pelo cidadão/contribuinte.

A procura por meios adequados que atendam com melhor qualidade a demanda social por serviços públicos, em especial na área de saúde, é um constante desafio, uma vez que a demanda e a qualidade exigida crescem a cada dia, em contrapartida os recursos são cada vez mais escassos. Daí a necessidade do gestor ser inovador na gestão pública do ente. Exemplo disso é a pesquisa por novas formas de prover, exigir resultados melhores e promover parcerias de apoio são necessários para atingir a eficiência, economicidade e eficácia, princípios basilares da administração pública.

Assim, para ratificar a presente iniciativa, o município busca complementar os serviços na área de saúde já disponibilizados, pelo prazo da parceria já firmada, de acordo com o preconizado pela legislação vigente, que exige e determina o correto e satisfatório atendimento aos anseios da população.

Senhores vereadores, é de amplo conhecimento por todos que estamos nos referindo a entidade sem fins lucrativos que há anos desenvolve relevante e imprescindível trabalho à comunidade, atuando de forma complementar aos serviços



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

públicos prestados na área de saúde. Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, viabilizando a execução dos serviços, constantes no respectivo Plano de trabalho, e em contrapartida o município disponibilizará a contribuição financeira no montante já definido.

Contudo, visando atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo.

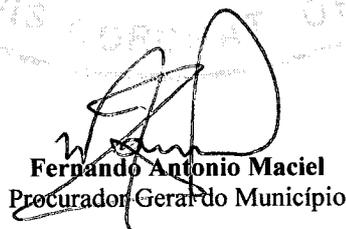
Com expostos, visando propiciar meios adequados à parceria entre o Poder Público e a entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, que também viabilizará o atendimento através da linha guia da mãe paranaense, atendimento de gestantes, puérperas e recém-nascidos, sendo que a equipe disponível terá ampliação para atendimento com a escala de sobre aviso dos profissionais anestesiológica e pediatra, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 09 de julho de 2019.



**Edir Havrechaki**  
Prefeito do Município de Palmeira



**Fernando Antonio Maciel**  
Procurador Geral do Município